



LEI N.º 9.693, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.358/2014, para estabelecer regra de transição sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.358, de 17 de dezembro de 2014, introduzido pela Lei nº 9.622, de 1º de setembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

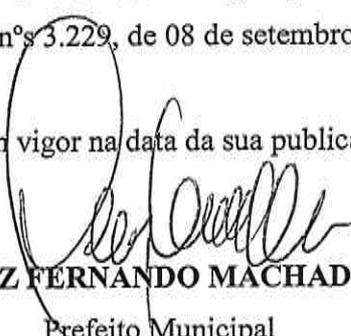
“**Art. 3º** (...)”

§ 1º Fica estabelecido o pagamento mensal compulsório no percentual de 14% (catorze por cento) incidente sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei que, somada aos seus proventos de aposentadoria ou às pensões, superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, **até 31 de março de 2022**.

§ 2º A partir de **1º de abril de 2022**, fica estabelecido o pagamento mensal compulsório no percentual de 14% (catorze por cento) incidente sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei que, somada aos seus proventos de aposentadoria ou às pensões, superarem 03 (três) salários-mínimos nacionais.

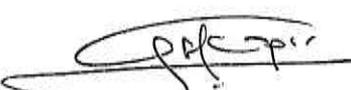
§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, também, aos aposentados e pensionistas de que tratam as Leis nºs 3.229, de 08 de setembro de 1988 e 5.002, de 30 de maio de 1997.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil